



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COLETIVO EMPRESARIAL

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ROSENDO LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede em Betim no Estado de Minas Gerais, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 323, Bairro Centro CEP. 32.510-440, inscrita na CNPJ sob o número 21.015.094/0001-42, neste ato, representada por seu sócio gerente, infra assinado, aqui simplesmente qualificada como **CONTRATADA** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM - ASMUBE**, com sede na Rua Vicência Maria de Jesus, N.º 387 Tel.(031) 3539.4510, Bairro Jardim da Cidade, Betim - Minas Gerais - CEP: 32.651,060, inscrita no CNPJ n.º 19.134.725/0001-09, Inscrição Estadual: Isenta, neste ato, representada por seu Presidente, **Alex Tadeu do Amaral Ribeiro**, neste ato, qualificada como **CONTRATANTE**, tem entre as partes, justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços funerário coletivo empresarial conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços funerários aos ASSOCIADOS da **CONTRATANTE**, segundo as disposições deste contrato.

Cláusula Segunda:

Os serviços objeto deste contrato serão executados da seguinte forma:

- Fornecimento de urna tamanho padrão “02 (dois) metros” em madeira sextavada com visor, tampo bordado com cruz ou bíblia em alto relevo, alças do tipo “varão” babado e sobre-babado em renda, véu.
- Ornamentação da urna com flores naturais da época, uma coroa de flor com a faixa “**HOMENAGEM DA ASMUBE E FAMILIARES**”.
- Transporte do corpo para o velório, transporte do corpo para o sepultamento, se necessário.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de necessidade de transporte do corpo para sepultamento, a **CONTRATADA** desde já disponibiliza aos associados da **CONTRATANTE**, veículo próprio de sua frota para transporte do corpo a ser sepultado, desde que a distância a ser percorrida não seja superior a 100 Km de distância, calculadas entre a sede da **CONTRATADA** ou de suas conveniadas e o local a ser realizado o sepultamento

Parágrafo Segundo:



Organização Pax de Minas

A **CONTRATADA** disponibiliza também aos associados da **CONTRATANTE** os seguintes benefícios quando da realização do sepultamento:

- A) – Entrega de 50 (cinquenta) santinhos em homenagem ao “ente querido”;
- B) – Pagamento das taxas de cemitérios públicos de Betim até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Terceiro:

A área de atendimento do presente contrato esta limitada às cidades limítrofes com a cidade de Betim, ou seja, as cidades denominadas como, região metropolitana, desde que não tenham estas cidades, distância superior percorrida a 100 km, de distancia, calculadas entre a sede da **CONTRATADA** ou de suas conveniadas e o local a ser realizado o sepultamento.

Parágrafo Quarto:

Havendo necessidade de traslado do corpo para local fora do limite previsto no parágrafo terceiro, fica desde já pactuado que o excedente será cobrado do associado da **CONTRATANTE**, sendo o valor apurado e faturado conforme tabela vigente da **CONTRATADA** na data do evento.

Parágrafo Quinto:

Quando da execução dos serviços, for necessária a substituição da uma padrão, prevista no caput da clausula segunda, tendo em vista, tratar-se de sepultamento de pessoas obesas, ou pessoas com estatura superior a 02 (dois) metros, será cobrado do associado da **CONTRATANTE** a importância equivalente a diferença entre a uma padrão oferecida neste contrato e a uma efetivamente utilizada para execução dos serviços, sendo tudo devidamente comprovado através de documentos hábeis, que serão apresentados no fechamento do orçamento final.

Parágrafo Sexto:

Os materiais utilizados e por tanto contratados para o sepultamento, são de qualidades incontestáveis, contudo, se o associado da **CONTRATANTE** optar por outros materiais para a realização do sepultamento, assim poderá fazê-lo, desde que assuma o pagamento pelas diferenças a serem apuradas entre todos os materiais disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus financeiros. As diferenças apuradas, serão cobradas diretamente do associado, devendo este, efetuar o pagamento à expensas da **CONTRATADA** antes da realização dos serviços.

Clausula Terceira:

Para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e para maior conforto dos Associados da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** disponibiliza os seguintes locais e horários de atendimento:

a) – Serviços 24 horas nos seguintes locais:

- Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 323, Centro, Betim, MG, Telefone 3532-1533



Organização Pax de Minas

- Avenida do Contorno nº 2900, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, Telefone 3241-2424
- Rua Miguel Gentil nº 260, Nova Gameleira, Belo Horizonte, MG, Telefone 3332-3090
- Avenida Bernardo Monteiro nº 391, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, Telefone 3222-6787
- Rua José Camilo de Lima, nº 148, Centro, Matozinhos, MG, Telefone 3712-7817
- Rua Teófilo Otoni, nº 321, Centro, Sete Lagoas, MG, telefone 3773-9088
- Rua Ari Teixeira da Costa, nº 327, Centro, Ribeirão das Neves, MG, 3624-1340

Clausula Quarta:

Este contrato é firmado em caráter de exclusividade, não se admitindo qualquer ressarcimento financeiro referente a serviços prestados por outras empresas que tenham como finalidade e objeto, os mesmos serviços aqui avençados e cobertos por este instrumento, ou seja, desde já a **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer outro atendimento de serviços funerários que não sejam aqueles realizados nos endereços mencionados na clausula terceira, admitindo apenas, atendimento realizado por funerárias que sejam devidamente credenciadas pela **CONTRATADA**.

Clausula Quinta: DOS VALORES POR ASSOCIADOS

A título de remuneração pelos serviços a serem prestados quando da ocorrência do evento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos) por associado, pertencente ao grupo familiar composto por: Titular, pai, mãe, cônjuge, filhos solteiros sem limites de idade;
- R\$ 4,00 (Quatro Reais) por associado individual;
- R\$ 2,00 (dois reais) por dependente especial fora do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro:

Para emissão da fatura mensal e respectiva cobrança pelos serviços a serem executados, “quando da ocorrência do evento” fica avençado que a **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento, listagem completa contendo todos os nomes dos associados pertencentes ao quadro da empresa da **CONTRATANTE** e por consequência cobertos por este contrato.

Parágrafo Segundo:

A listagem mencionada no parágrafo primeiro deverá constar o nome completo dos associados e todos os dados possíveis para sua identificação, devendo ser indicado também seus respectivos dependentes, em caso de grupo familiar ou fora dele.



Organização Pax de Minas

Parágrafo terceiro:

A listagem prevista no parágrafo primeiro servirá de base de cálculo para a emissão da respectiva fatura a ser liquidada “quitada” pela **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, sempre utilizando a seguinte forma de cálculo:

- números de associados (titulares) do grupo familiar multiplicado por R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos);
- número de associados “individual” multiplicado por R\$ 4,00 (Quatro Reais);
- número de dependente especial multiplicado por R\$ 2,00 (dois reais);
- Será concedido à ASMUBE, 1,5% (um e meio por cento) mensalmente sobre as faturas efetuadas no período a título de taxa administrativa.

Parágrafo Quarto:

O pagamento da fatura deverá ser realizado todo dia 10 de cada mês através de “boleto bancário” a ser emitido pela **CONTRATADA** ou ser liquidado no escritório administrativo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto:

Em caso de atraso no pagamento da fatura mensal, fica avençado que será cobrado a título de multa 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mais juros de mora no importe de 2% (dois por cento) ao mês pro rata.

Parágrafo Sétimo:

A listagem mencionada no parágrafo primeiro poderá ser atualizada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, sendo que sua atualização somente será considerada se entregue à **CONTRATADA** até 10 (dez) dias antes da emissão da respectiva fatura mensal. Sendo a listagem entregue intempestivamente às expensas da **CONTRATADA**, somente será considerada para fechamento e faturamento no mês subsequente a sua entrega.

Parágrafo Oitavo:

Os valores propostos para o “grupo familiar”, “individual” e respectivos “Dependentes Especiais” serão atualizados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do **IGPM/FGV** sempre no aniversário do contrato ou quando necessário para que se mantenha o equilíbrio contratual, neste último, sempre com negociação entre as partes. Caso o índice aqui indicado seja extinto, será aplicado aquele que vier a substituí-lo observando sempre a legislação em vigor.

Parágrafo nono:

Para o devido equilíbrio contratual mencionado na cláusula oitava, levar-se-á em consideração todos os custos diretos para a manutenção deste contrato, ou seja, em caso de aumento das urnas, flores e taxas de cemitérios e outros insumos que venham a prejudicar o equilíbrio deste contrato, fica avençado que as partes farão nova negociação para reestruturar a composição dos



Organização Pax de Minas

valores mencionados na clausula quinta “caput” admitindo de imediato um reajuste mínimo de 10%.

Clausula sexta:

A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo pagamento da fatura mensal a ser apurada conforme listagem apresentada e atualizada, ficando por sua conta e responsabilidade, possíveis descontos a serem efetuados de seus associados, isentando desde já a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades ou reclamação por parte de seus associados.

Clausula Sétima:

Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** por mais de 05 (cinco dias) os serviços serão suspensos automaticamente pela **CONTRATADA**.

Clausula Oitava:

No período de inadimplemento mencionado na clausula sétima, havendo solicitação de serviços junto a **CONTRATADA**, estes serão realizados, sem prejuízo de futuras cobranças por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro:

A cobrança mencionada na clausula oitava ocorrerá em caso de permanência no inadimplemento, sendo os serviços realizados neste período considerados fora da relação contratual aqui pactuada, devendo ser pagos os preços praticados pela **CONTRATADA** conforme tabela de serviços particulares com desconto de 20% do orçamento ora fechado, sujeitando-se o associado da **CONTRATANTE** a tabela da **CONTRATADA** para tais serviços.

Clausula Nona:

O presente contrato entrará em vigor na data do pagamento da primeira fatura mensal a ser apurada conforme listagem a ser apresentada pela **CONTRATANTE** e terá duração de 12 meses renovando-se automaticamente por igual período se não houver manifestação em contrario. Havendo previa manifestação, esta deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias e por escrito sendo protocolizada na sede da **CONTRATADA**.

Clausula décima: CONDIÇÕES GERAIS

Estão excluídos da cobertura do presente contrato os eventos (óbitos) ocorridos em consequência de:

01 – Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiação nucleares ou ionizantes.

02 – Do ato ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ou outras perturbações de ordem publica ou delas decorrentes.

03 – Por fraude na listagem dos associados da **CONTRATANTE**.



Organização Pax de Minas

Clausula décima primeira:

Este contrato tem como finalidade a execução futura dos serviços aqui avençados, portanto, sempre se regerá pela forma aleatória dos contratos “artigo 458 a 461” do código civil de 2002, respeitando sempre a boa fé objetiva e o que dispõe as relações de consumo previstas na lei 8078/90.

Clausula Décima Segunda:

Para as questões oriundas do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COLETIVO EMPRESARIAL** será competente o foro da cidade de Betim - MG, para dirimir quaisquer dúvidas por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Betim 18 de Setembro de 2007.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM - ASMUBE
CONTRATANTE**

**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ROSENDO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.